RESOLUÇÃO Nº 556 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 575

Institui o § 4º ao art. 1º da Resolução nº 380//82.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", do Artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e Considerando a ampla consulta formulada aos Conselhos Regionais, referente a alteração da Resolução 380, de 18.10.82 publicada no D.O.U. de 17.12.82, e o que constra do Processo nº 0319/86 apreciado na LXXXII Sessão Plenária, realizada em 30 de agosto de 1989,

RESOLVE:

- Art. 1° Instituir Parágrafo 4°, ao Inciso IV, do Artigo 1° com a seguinte redação:
- §4º O Conselho Regional abrirá processo ético-profissional, ao profissional que for encontrado pela fiscalização, exercendo a profissão sem o devido registro."
- PARÁGRAFO ÚNICO- O atual Parágrafo 4º, passará a ser Parágrafo 5º.
- Art. 2º O Parágrafo 2º, do Artigo 4º, passa a ter a seguinte redação:
- §2º A inscrição secundária será renovada automaticamente até o dia 30 de abril de cada exercício, salvo se o profissional se manifestar por escrito. Neste caso o CRMV notificará ao Conselho onde o profissional mantém a inscrição principal. Na renovação automática da inscrição secundária o CRMV remeterá a guia de recolhimento das taxas correspondentes a renovação da inscrição e expedição do novo certificado. Fato que será comunicado ao endereço profissional indicado, ao CRMV onde mantém a inscrição principal e o CFMV."

PARÁGRAFO ÚNICO - Institui o seguinte Parágrafo 6º, ao Artigo

- §6° O profissional que permanecer por mais de 90 (noventa) dias, fora de sua jurisdição exercendo sua atividade, o Regional fará sua inscrição "ex-ofício".
 - Art. 3° Instituir Parágrafo 4°, ao Art. 7°, com a seguinte redação:
- §4° O médico veterinário ou zootecnista aposentado definitivamente terá sua carteira substituída pelo CRMV de origem, com uma tarja "APOSENTADO".
- PARÁGRAFO ÚNICO O atual Parágrafo 4°, passará a ser o Parágrafo 5°.
- Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JONAS PINHEIRO DA SILVA Secretário-Geral CRMV-9 - 0312 RENÉ DUBOIS Presidente CFMV nº 0261 "S"